

## Consultório Laboral

Colaboração com a:



**Inês Gonçalves Domingos**

Advogada da SRS Advogados



**Trabalho numa empresa há 10 anos, a qual no seu acordo de empresa prevê que cada colaborador seja beneficiário de um plano de pensões ligado a um fundo de pensões, desde a sua entrada na empresa. Vou sair da empresa e pretendo saber se tenho direito a algum valor decorrente do plano de pensões e, se sim, se posso aplicá-lo num PPR**

A forma como coloca a sua questão não nos permite perceber exactamente se a sua saída da empresa se deve a uma situação de reforma ou a qualquer outro motivo. Pelo facto de não fazer qualquer alusão à situação de reforma, tomaremos como pressuposto que a sua saída se deve a outro motivo que não esse. Neste contexto, importa verificar e ter em conta:

- (i) se o plano de pensões previsto pela sua empresa foi feito através da adesão a um fundo de pensões fechado [fundo este em que só uma pessoa colectiva financia o plano, sendo esta pessoa designada no Decreto-Lei n.º 12/2006 como associado ou, quando existindo vários associados, estejam estes ligados por um vínculo de natureza empresarial, associativo, profissional ou social e seja necessário o seu consentimento para a inclusão de novos associados ao fundo] ou a um fundo de pensões aberto [que não exige qualquer vínculo entre as diferentes pessoas singulares ou colectivas que a ele aderem, as quais são designadas no diploma supra como aderentes];
- (ii) se a forma de financiamento do plano é ou não contributiva [na primeira opção as contribuições são feitas, total ou parcialmente, por pessoas singulares, as quais são definidas no diploma supra como participantes; na segunda opção o plano é exclusivamente financiado por um associado];
- (iii) se o plano de pensões estabelece direitos adquiridos [tais direitos decorrem ou do participante ter contribuído total ou parcialmente para o fundo ou de ter sido estabelecido no plano que os participantes mantêm o direito ao benefício, independentemente da manutenção ou da cessação do vínculo existente com o associado];
- (iv) que os direitos adquiridos resultantes de um plano de pensões não poderão ser recebidos pelos beneficiários fora das situações de reforma por invalidez ou velhice;
- (v) que o Decreto-Lei n.º 12/2006 consagra o princípio da portabilidade dos benefícios decorrentes dos planos de pensões, permitindo a transferência do valor do benefício respectivo para outro fundo de pensões.

Com efeito, se o plano de pensões definido pela sua empresa for contributivo ou com direitos adquiridos, pode o leitor aplicar o valor do benefício a que tem direito num PPR, constituído sob a forma de fundos de pensões, mediante a transferência do referido valor para um outro fundo de pensões.